



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ATA Nº 2 / 2022 - CCHLA - SIAG (11.00.53.07)

Nº do Protocolo: 23074.013992/2022-95

João Pessoa-PB, 22 de Fevereiro de 2022

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
SECRETARIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO À GRADUAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DOS CURSOS DE LETRAS PRESENCIAIS

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (15/02/2022), terça-feira, às quatorze horas (14h00min), por meio de videoconferência, reuniu-se o Colegiado dos Cursos de Letras Presenciais para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: **1. Análise do Processo n.º 23074.126635/2021-75, em que Luan da Silva Santos (20170148538), aluno do Curso de Letras - Inglês (licenciatura), solicita quebra de pré-requisito;** **2. Análise do Processo n.º 23074.119765/2021-04, em que Nathalia Maria Geronimo Florêncio Antonio Ferreira solicita mudança de turno, do turno da manhã para a noite;** **3. Regulamentação das solicitações de aproveitamento de Conteúdos Flexíveis e Conteúdos Curriculares Optativos Obrigatórios em um só processo para evitar que uma mesma atividade de extensão seja aproveitada em duplicidade irregularmente.** Estiveram presentes os membros infra-assinados. Verificada a existência de quórum, a professora Maria del Pilar Roca Escalante, Coordenadora dos Cursos de Letras Presenciais e presidente deste Colegiado, iniciou a reunião solicitando a retirada de pauta do ponto **2. Análise do Processo n.º 23074.119765/2021-04, em que Nathalia Maria Geronimo Florêncio Antonio Ferreira solicita mudança de turno, do turno da manhã para a noite**, considerando que o processo havia sido baixado em diligência na reunião anterior e a complementação de documentação requerida pelo colegiado ainda não havia sido realizada. Submeteu, em seguida, a pauta à aprovação do colegiado, sendo esta aprovada por todos os presentes. Passou-se assim ao primeiro ponto constante na pauta: **1. Análise do Processo n.º 23074.126635/2021-75, em que Luan da Silva Santos (20170148538), aluno do Curso de Letras - Inglês (licenciatura), solicita quebra de pré-requisito.** O relator, professor Edmilson de Albuquerque Borborema Filho, iniciou o seu parecer afirmando que, na Resolução n.º 29/2020, o art. 143 era o que mais se aproximava do que foi solicitado, não tendo detectado nada relativo especificamente à quebra de pré-requisito. Explicitou que o aluno solicitava a quebra de pré-requisito para poder cursar Inglês avançado I e II no mesmo semestre. A justificativa do aluno pautava-se no fato de faltarem apenas três disciplinas para que ele pudesse concluir o curso. O relator comentou que lhe foi informada a dificuldade advinda da aprovação de quebras de pré-requisito, devido a estas poderem ocasionar algumas incoerências no sistema. Registrou ainda que sentiu falta de um fundamento técnico que lhe oferecesse base para a decisão. Frente a isso, questionou se existia alguma norma específica sobre quebra de pré-requisito em alguma resolução. Em resposta, a professora Maria del Pilar Roca Escalante comentou se tratar de uma discussão filosófica, já que os pré-requisitos eram assim definidos para que não fosse possível quebrar a ordem de determinadas disciplinas a serem cursadas pelo aluno. Relatou um caso complexo do qual teve conhecimento em que um discente possuía disciplinas superiores de língua aproveitadas ao mesmo tempo em que tinha disciplinas inferiores como pendentes ou como reprovadas, explicando que tal caso devia-se à ocorrência de quebras sistemáticas de pré-requisito. Ressaltou que, embora houvesse esse desejo de agilizar a vida do aluno para que ele pudesse acelerar a conclusão do curso, em algumas situações isso se tornava contraproducente. Alertou que era preciso entender que se determinada disciplina estava definida como pré-requisito era porque havia um motivo para isso, como a exigência de maturidade do aluno em determinado conhecimento, por exemplo. Seguindo-se na fala, a professora Oriana Fulaneti validou os argumentos levantados pela Coordenadora do Curso, no entanto, afirmou achar contraproducente segurar por mais um semestre um aluno que só possuía três disciplinas pendentes. Acrescentou ainda que, se não havia resolução acerca do tema, isso implicava a existência de um caso omissivo a ser decido conforme o que fosse definido pelo colegiado. Com isso, asseverou que, se realmente comprovassem haver somente três disciplinas a serem cursadas pelo aluno para que este pudesse concluir o curso, não via motivo para não conceder a quebra, sobretudo no atual contexto, caracterizado pela maior incidência de evasão. A professora Amanda Freitas, em seguida, mencionando o fato alegado pelo aluno de que só faltavam três disciplinas para concluir o curso, ponderou se isso já não comprovava de algum modo a proficiência necessária para que o estudante cursasse a disciplina para a qual pedia a quebra de pré-requisito. Diante da discussão suscitada, a Coordenadora indagou se já havia um parecer por parte do Relator. Em resposta, o professor Edmilson Borborema afirmou que tinha um parecer, mas que se sentia inquieto por este ser mais pautado na análise da situação do que em regra efetiva. Afirmou que entendia a necessidade de rigidez quanto à concessão de quebra de pré-requisito para não criar situações esdrúxulas. Fazendo uma análise específica quanto ao Curso de Letras Inglês, relatou que sempre houve uma inquietação muito grande pela necessidade de o aluno chegar com proficiência na língua para que pudesse acompanhar as atividades inerentes à formação para o magistério em língua inglesa. Comentou que, sob essa perspectiva, o que existia acordado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas era que, do Inglês I ao Inglês IV, precisaria haver uma linearidade muito clara entre o que seria abordado, sendo os conteúdos da disciplina seguinte uma continuidade dos conteúdos trabalhados na anterior. Ressaltou, no entanto, que, a partir do Inglês V, não havia nenhum conteúdo definido coletivamente, de modo que, do Inglês V ao Inglês VII, não havia nada que precisasse ser seguido obrigatoriamente. Voltando-se à análise do caso em pauta, registrou que, ao observar o currículo do aluno, notou haver grande quantidade de disciplinas dispensadas, o que o relator afirmou acreditar, por já ter sido professor do aluno requerente, dever-se ao fato de ele ter cursado anteriormente Letras Espanhol. O professor Edmilson Borborema destacou como aspecto favorável ao deferimento da quebra de pré-requisito no caso sob análise o contexto dos períodos suplementares ofertados durante o período pandêmico, no qual muitas disciplinas não foram ofertadas ou foram ofertadas apenas em um turno. Diante dos aspectos expostos, o relator afirmou apoiar o deferimento da quebra de pré-requisito por entender que o conteúdo abordado na disciplina Inglês avançado II não possuía relação de dependência direta com aquele abordado em Inglês avançado I. Em seguida, a professora Maria del Pilar Roca Escalante, considerando o fato de o relator ter sido professor do aluno, indagou se o requerente possuía maturidade para cursar a disciplina para a qual solicitava a quebra de pré-requisito. O professor Edmilson Borborema, em reposta, destacou características favoráveis do requerente enquanto aluno das disciplinas que tinha ministrado e afirmou que não tinha a menor dúvida de que ele era capaz de passar com louvor nas duas disciplinas, devido à sua proficiência e à sua maturidade. Pontuou ainda que a experiência do aluno em curso anterior enriquecia a sua trajetória no curso atual. Ratificou que o contexto dos períodos suplementares deve ter contribuído para o requerente não ter cursado a disciplina no tempo devido. A

professora Maria del Pilar Roca Escalante destacou que esse conhecimento do professor acerca da trajetória do aluno e de seu desempenho era fundamental para a decisão a ser tomada quanto ao requerimento. Em seguida, assim fundamentado, corroborando o fato de faltarem apenas três disciplinas para o aluno concluir o curso, a proficiência do aluno e as questões relacionadas à oferta de disciplinas no período de pandemia, o relator manifestou seu parecer favorável à solicitação do aluno quanto à quebra de pré-requisito. Colocado em regime de votação, o parecer favorável foi aprovado por unanimidade. Passou-se, em seguida, ao último ponto de pauta: **3. Regulamentação das solicitações de aproveitamento de Conteúdos Flexíveis e Conteúdos Curriculares Optativos Obrigatórios em um só processo para evitar que uma mesma atividade de extensão seja aproveitada em duplicidade irregularmente.** A professora Maria del Pilar Roca Escalante explicou que os discentes poderiam utilizar as atividades de extensão tanto para integralização dos Conteúdos Flexíveis como para os Conteúdos Curriculares Optativos Obrigatórios, mas que as horas de atividades apresentadas só poderiam ser contabilizadas uma única vez, independente do componente que o aluno escolhesse para contabilizá-las. Relatou que, embora essa fosse a orientação, no final do ano passado, identificou um caso em que o aluno solicitava a contabilização da carga-horária da mesma atividade em Conteúdos Flexíveis e em Conteúdos Curriculares Optativos Obrigatórios, buscando, assim, um irregular aproveitamento em duplicidade da carga-horária da atividade apresentada. Acrescentou que isso só foi verificado porque o aluno apresentou a solicitação para ambos componentes simultaneamente, de modo que isso podia acontecer e não ser detectado quando o aluno apresentava a solicitação de aproveitamento quanto a esses componentes em momentos distintos. Ponderou, assim, que isso poderia ser resolvido caso a solicitação obrigatoriamente fosse feita conjuntamente com os documentos necessários para a comprovação de ambas as solicitações. Após a explicação da proposta, abriu para discussão e manifestações. A professora Oriana Fulaneti indagou, quanto à integralização dos Conteúdos Curriculares Optativos Obrigatórios, se também poderiam ser aproveitadas disciplinas, o que foi confirmado pela Coordenadora. Diante disso, comentou que, quanto aos Conteúdos Flexíveis, deveriam ser apresentadas outras atividades, não cabendo o aproveitamento de disciplinas. Concluiu, com isso, a possibilidade de propor que, caso a atividade fosse de extensão, o aluno apresentasse obrigatoriamente de modo conjunto o pedido de aproveitamento, mas, caso fosse disciplina, o aluno pudesse apresentar o pedido separado, visando evitar a ansiedade dos alunos quanto à dúvida acerca de quantas horas ainda precisaria integralizar daquele componente. Sob esse argumento, a professora Oriana Fulaneti opinou que seria desnecessário vincular a apresentação dessas solicitações para ocorrerem de forma conjunta. Seguindo-se na fala, a professora Maria del Pilar Escalante lembrou que foi definido pelo colegiado em outro momento que os alunos deveriam solicitar os Conteúdos Flexíveis apenas quando possuísem a carga-horária completa (210 horas), de modo que cabia aos alunos que fossem arquivando os certificados para apresentá-los somente quando integralizassem o total solicitado. A professora Oriana Fulaneti apontou que, bastava, para resolver a questão, que as atividades de extensão fossem apresentadas juntas e as disciplinas pudessem ser aproveitadas em separado. Analisando a proposta, a professora Pilar Escalante destacou que seria mais simples apresentar toda a documentação em um único momento que o aluno precisar recordar o que já tinha aproveitado para um ou para outro componente. Deu continuidade explicando que, caso apresentado junto, os alunos só teriam que arquivar os documentos comprobatórios até o momento que integralizassem a carga-horária e que poderiam ainda apresentar em processos distintos, desde que solicitados simultaneamente, para que se pudesse compará-los e identificar possível solicitação de aproveitamento em duplicidade de alguma atividade. Enfatizou que essa era uma proposta advinda de necessidades que foram evidenciadas da prática cotidiana da Coordenação. Manifestando-se sobre a questão, o professor Edmilson Borborema registrou que qualquer ato que contribuísse para a melhoria das atividades burocráticas e facilitação do processo era bem-vindo. Colocada em votação, a medida burocrática proposta foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais itens de pauta, a Coordenadora agradeceu aos presentes e encerrou a reunião, às quinze horas (15h00min). Após lida e aprovada, esta ata segue assinada pelos presentes. João Pessoa, quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 14:48)
AMANDA RAMALHO DE FREITAS BRITO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1410297

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 11:37)
EDMILSON DE ALBUQUERQUE BORBOREMA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 2166882

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 10:30)
MARIA DEL PILAR ROCA ESCALANTE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 2307716

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 13:29)
ORIANA DE NADAI FULANETI
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1956674

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, documento(espécie): **ATA**, data de emissão: **22/02/2022** e o código de verificação: **9ef5ed78e5**